

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE N.º 5361 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a oferta de telediagnóstico em Eletrocardiograma (TeleECG) na Rede de Atenção à Saúde no Estado da Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/ PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A Portaria SAS/MS N° 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país, vinculados ou não ao SUS;
- II. O Decreto N° 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- III. A Portaria GM/MS N° 2.073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;
- IV. A Portaria GM/MS N° 2.546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);
- V. A Portaria GM/MS N° 2.436 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI. A Portaria de Consolidação N° 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a implantação das Redes de Atenção à Saúde no SUS e o papel ordenador da Atenção Básica;
- VII. A proposta do telediagnóstico de reduzir custos em saúde, evitar longos deslocamentos de pacientes e profissionais;
- VIII. A Política Estadual de Telessaúde aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde em 08 de março de 2017;
- IX. O Núcleo Estadual de Telessaúde que tem como objetivo implementar e integrar as ações de educação permanente, assistência e gestão para os diversos níveis de atenção à saúde no SUS, por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) aplicadas à saúde, além de desenvolver as ações estabelecidas na Política Estadual de Telessaúde.



RESOLVEM:

Art. 1º Ofertar telediagnóstico em Eletrocardiograma (TeleECG) na Rede de Atenção à Saúde para todos os municípios da Pernambuco de acordo com os critérios estabelecidos e descritos nessa resolução.

§1º A oferta de telediagnóstico está definida pelo Ministério da Saúde como serviço que utiliza as TIC's para realizar o apoio ao diagnóstico através de distâncias geográficas e/ou temporais, incluindo diversos subtipos como Telerradiologia, Tele-eletrocardiograma, Tele-eletroencefalograma, Tele-espirometria, Telepatologia e outros.

§ 2º Esta oferta tem como objetivo qualificar as ações da Atenção Básica e, neste sentido, a gestão municipal deverá organizar o fluxo dos usuários para melhor atendê-los, além de ampliar o serviço de diagnóstico de exames realizados a distância nas áreas com maior necessidade do estado.

§ 3º O exame de ECG deve ser solicitado pelos profissionais médicos e realizado por profissionais de saúde capacitados das equipes de Saúde da Família.

§ 4º A Oferta do telediagnóstico em cardiologia é um dos serviços do Telessaúde-PE, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e o Ministério da Saúde, por meio da Oferta Nacional de Telediagnóstico.

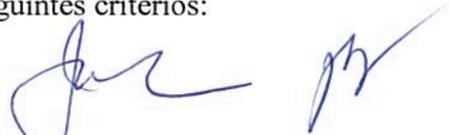
§ 5º O telediagnóstico em cardiologia amplia o acompanhamento do usuário com cardiopatias, qualifica o encaminhamento por meio da Plataforma Nacional, representando economia para o SUS e, principalmente, qualidade de vida para o usuário, uma vez que os resultados dos exames serão disponibilizados em até 2 horas.

§ 6º Será ofertada educação permanente em saúde para os profissionais das equipes de Saúde da Família, responsáveis pelo acompanhamento do usuário no município, mediante plataforma do Telessaúde Pernambuco.

Art. 2º De acordo com aquisição realizada por meio do Convênio Nº776436/2012 - Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco distribuirá 01 (um) equipamento de Eletrocardiograma (ECG) para cada município que atenda aos critérios estabelecidos nesta resolução, mediante o preenchimento do Termo de Cessão de Uso (Anexo I).

§ 1º Os municípios que já possuem aparelhos de ECG e tiver interesse de aderir ao TeleECG poderão solicitar a adesão, porém a inclusão no serviço estará relacionada ao atendimento dos requisitos técnicos preconizados no Anexo II.

Art. 3º Para aderir à oferta, os municípios interessados deverão preencher e enviar formulário de solicitação disponível no Portal do Núcleo Estadual de Telessaúde (www.telessaude.pe.gov.br), além de atender aos seguintes critérios:



- Ter população de até 50.000 habitantes;
- Disponibilizar conexão de internet de no mínimo 1 gigabyte na(s) UBS que será(ão) ponto(s) de TeleECG, ou apresentar iniciativa local para adequação da conectividade exigida;
- Possuir computador desktop ou notebook e impressora;
- Garantir profissional para realização do exame no ponto de TeleECG;
- Assinar Termo de Adesão e Termo de Compromisso, conforme Anexo III e IV.

§1º A instalação do aparelho de ECG poderá ser realizada em qualquer Unidade Básica de Saúde com a Estratégia Saúde da Família.

§2º A disponibilidade de horário deve atender à Atenção Básica, sendo que os laudos dependem da oferta do sistema de laudos da UFMG.

Parágrafo Único Para a implantação da oferta será respeitada a ordem de adesão e a capacidade instalada do Núcleo de Telessaúde Pernambuco, responsável por esta demanda.

Art. 4º A oferta de telediagnóstico em Eletrocardiograma - ECG para Atenção Básica terá duração enquanto houver disponibilidade do Ministério da Saúde e UFMG, ou disponibilidade financeira e orçamentária da SES-PE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 16 de outubro de 2020.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB-PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO - Nº _____/2020

EQUIPAMENTO: Aparelho Eletrocardiógrafo Digital com 12 derivações simultâneas da Marca TEB Modelo EGPC.

SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO: Novo

QUANTIDADE: 01

TOMBAMENTO: _____

NÚMERO DE SÉRIE: _____

CONVÊNIO: 776436/2012 - Ministério da Saúde

Competem ao Município as seguintes obrigações:

- I. Receber, guardar e conservar o equipamento entregue;
- II. Responsabilizar-se pelos custos operacionais do equipamento, bem como pela execução/adequação do ambiente para instalação do equipamento;
- III. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação do bem, não cabendo indenização pela SES-PE pelas despesas satisfeitas;
- IV. Em caso de perda, quebra ou inutilização do produto, assim como uso indevido do aparelho, a SES-PE não fará reposição, ficando a cargo do município total responsabilidade com a reposição;
- V. Responsabilizar-se pelo correto uso do equipamento, restringindo-se para atendimento exclusivo ao Projeto **“Rede de Telecardiologia de Pernambuco (Telecardio-PE) para desenvolvimento do Telediagnóstico Eletrocardiográfico (TeleECG)”**, na Atenção Primária promovido pela Oferta Nacional de Telediagnóstico.
- VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do equipamento cedido;
- VII. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e do Núcleo Estadual de Telessaúde em toda e qualquer ação promocional.

Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, o aparelho deverá ser restituído à SES-PE nas mesmas condições em que foi cedido, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

Este Termo poderá ser rescindido se o Município utilizar-se do equipamento para fins diversos dos consignados neste Termo ou sedeixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes neste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação, por parte do Núcleo Estadual de Telessaúde.

E, por assim estarem de acordo às partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Recife, ____ de _____ de 2020.

Secretário (a) Municipal de Saúde

Secretaria Estadual de Saúde



ANEXO II

ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COMPATÍVEL COM O TELEDIAGNÓSTICO ECG OFERTA NACIONAL DE TELEDIAGNÓSTICO (ONTD)

Especificações técnicas do equipamento:

- Número de derivações simultâneas – 12.
- Impedância de Entrada — maior ou igual a 8 Mohm.
- Taxa de amostragem – maior ou igual a 500 amostras / segundo por derivação.
- Resolução do conversor A/D — mínimo de 12 bits.
- Resolução – menor ou igual a 5 microV/LSB.
- Faixa dinâmica – maior ou igual 10 mVpp.
- Ruído Intrínseco 90 dB.
- Filtros digitais no mínimo com correção automática da variação de linha de base, atenuação do ruído muscular e atenuação da interferência de 60 Hz.
- Entradas protegidas contra descarga de desfibrilador.

Normas de Segurança Atendidas:

- NBR IEC 60601-1
- NBR IEC 60601-1-2
- NBR IEC 60601-2-25

Interface com Computador

- USB 1.1, compatível 2.0.
- Alimentação através da interface USB.

Características

- Documentação do protocolo de comunicação e acesso ao equipamento;
- Driver (Windows) e/ou API para controle do equipamento e acesso aos dados dos exames realizados diretamente da porta USB, devidamente homologado pelo Centro de Telessaúde do Hospital das Clínicas para utilização nos sistemas já desenvolvidos.
- O Driver e/ou API deverão permitir o controle sobre Envio de comandos e recebimento de respostas;
- Recebimento do traçado;
- Verificação e validação dos dados do equipamento;
- Comunicação por porta USB.

Acessórios mínimos que devem ser fornecidos em cada unidade de eletrocardiógrafo:

01 (um) conjunto de eletrodos periféricos do tipo CLIP, com quatro eletrodos.

01 (um) conjunto de eletrodos precordiais do tipo PERA, com seis eletrodos.

01 (um) cabo de paciente de 12 derivações simultâneas, com 10 vias.

01 (uma) mídia contendo o software de ECG 01 (um) cabo USB para conexão ao computador.

O equipamento deve possuir registro válido na ANVISA de acordo com as normas técnicas em vigor.

OBSERVAÇÃO:

Essas características técnicas são apenas uma referência, o equipamento precisa estar homologado pelo Centro e Telessaúde de Minas Gerais para que seja compatível com o Projeto de Tele-ECG. Em caso de dúvidas entrar em contato com: (81) 3184-0239 ou Email: telessaude@saude.pe.gov.br.



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

Celebra a adesão da Prefeitura Municipal de _____ para implantação da “**Rede de Telecardiologia de Pernambuco (Telecardio-PE)**” que prevê o desenvolvimento do serviço de **Telediagnóstico Eletrocardiográfico (TeleECG)** do Núcleo Estadual de Telessaúde e Oferta Nacional de Telediagnóstico.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde de **(NOME DO MUNICÍPIO)** e o Núcleo de Telessaúde da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, assumem os itens especificados no Anexo IV.

O presente termo de adesão tem vigência a partir da data de assinatura.

(NOME DO MUNICÍPIO), ____ de _____ de 2020.

(Nome do Secretário)

Secretário (a) Municipal de Saúde de **(NOME DO MUNICÍPIO)**

(Nome do Prefeito)

Prefeito (a) de **(NOME DO MUNICÍPIO)**



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

A **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde (**NOME DO(A) SECRETARIO(A)**), através do presente Termo, se compromete a:

1. Cadastrar e manter atualizado no CNES como Ponto de Telessaúde todas as Unidades de Atenção Primária a Saúde que possuem internet para utilização dos serviços ofertados pelo Núcleo Telessaúde/PE.
2. Manter equipamento de ECG digital compatível com a Plataforma de Telediagnóstico (PNTD), com computador, impressora e acesso à Internet para realização do exame ECG e envio via Internet pela Plataforma Nacional de Telediagnóstico.
3. Garantir provisionamento de materiais (gel, eletrodos descartáveis, material para tricotomia, papel toalha) para a realização dos exames ECG.
4. Manter profissional qualificado pelo Núcleo Telessaúde/PE para realização dos exames.
5. Dispor de sala específica, adequada para instalação do eletrocardiograma em computador exclusivo para o funcionamento do ECG.
 - 5.1 A sala para realização do exame deve estar distante de equipamentos e móveis que podem ocasionar interferência no traçado de ECG (ex. televisão, autoclave, sala de vacina, entre outros).
6. Cadastrar os profissionais envolvidos no telediagnóstico ECG (coordenador municipal do TeleECG, coordenadores das Unidades de Saúde/enfermeiros, médicos solicitantes, profissionais que irão realizar e entregar o ECG) na plataforma Sabiá - <https://perfil.sabia.ufrn.br/cadastrar/>.
7. Manter a Plataforma Nacional de Telediagnóstico (PNTD) atualizada.

A **Secretaria de Estadual de Saúde (SES-PE)**, representada pelo(a):

O Núcleo Estadual de Telessaúde de Pernambuco, se compromete a:

1. Implantar os serviços de TeleECG no município.
2. Capacitar os profissionais de enfermagem para realização do exame ECG.
3. Capacitar os profissionais para a utilização da Plataforma Nacional de Telediagnóstico.
4. Habilitar os estabelecimentos e profissionais do município na PNTD.
5. Monitorar e avaliar a execução do serviço e fazer a interlocução com o Núcleo Telessaúde Especialista do Hospital das Clínicas de Minas Gerais;
6. Oferecer suporte técnico de tecnologia da informação no que se refere à instalação do software do ECG, teletransferência e impressão de laudo e traçado para a operacionalização do serviço.

A Superintendência de Atenção Primária, se compromete a:

1. Garantir apoio técnico-administrativo ao Núcleo Estadual de Telessaúde para implantação e implementação dos serviços de telediagnóstico.
2. Fomentar a implantação dos serviços de telediagnóstico nos municípios.
3. Definir com o gestor municipal um profissional de referência para o Telessaúde.

Da vigência:

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência renovada anualmente, de forma automática, mediante avaliação e interesse das partes.



Da renúncia:

Este Termo poderá ser renunciado por quaisquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possam ser acomodados os interesses de todos os envolvidos.

(NOME DO MUNICÍPIO), ____ de _____ de 2020.

Secretário (a) Municipal de Saúde

Secretaria Estadual de Saúde

